LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

| O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei: |
|---|
| CÓDIGO PENAL |
| PARTE ESPECIAL (Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa" de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984) |
| TÍTULO V DAS PENAS |
| CAPÍTULO VI DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO |
| Art. 92. São também efeitos da condenação: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984) I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Inciso com redação dada pela Lei nº 9.268, de 1/4/1996) |
| a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; (<i>Alínea acrescida pela Lei nº 9.268, de 1/4/1996</i>) |
| b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos. (<i>Alínea acrescida pela Lei nº</i> 9.268, <i>de</i> 1/4/1996) II - a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos |
| crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado; (<i>Inciso com redação dada pela Lei nº 13.715</i> , <i>de 24/9/2018</i>) |
| III - a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso. (<i>Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209</i> , <i>de 11/7/1984</i>) |
| Parágrafo único. Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença. (<i>Parágrafo único com redação dada pela Lei nº</i> 7.209, de 11/7/1984) |

CAPÍTULO VII DA REABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

| T | | • . | ~ |
|----------|----|------|-----|
| K DO | hı | 1110 | ഹവ |
| Rea | w | uta | wav |
| | _ | | |

